

MPV 759
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.



EMENDA

Inclua-se novo dispositivo na Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art.XX. O art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167.....
.....
.....

II –

.....
.....
.....

31. de termo de quitação de contrato de compromisso de compra e venda registrado, firmado pelo empreendedor proprietário de imóvel objeto de loteamento, desmembramento ou de condomínio edilício, exclusivamente para fins de exoneração da sua responsabilidade sobre tributos municipais incidentes sobre o imóvel, junto ao Município, não implicando em transferência de domínio ao compromissário comprador”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa estabelecer, mesmo que indiretamente, que a relação fiscal do Fisco e demais órgãos públicos deve se dar primordialmente com o comprador do imóvel e não com o empreendedor, uma vez que foi encerrada a relação contratual. Com essa medida evita-se que o empreendedor seja afetado pela inadimplência do comprador do imóvel em suas obrigações.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017.

Deputado **TONINHO WANDSCHEER**
PROS/PR



CD/17825.89606-45